

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE
MATÉRIA: P. LEI N.º 007/2024
Entrada: 22/05/2024
Matéria lida em: 23/05/2024
Matéria votada em: 23/05/2024
Votação: 05 Favoráveis: — Contrários
— Abstenções
 Aprovada Rejeitada
Edson Gil dos Santos

Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2023-2024

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA DE
Pinhão
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
22/05/2024

AP
Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI N.º 007/2024.

De 22 DE MAIO DE 2024

“Assegura a aplicação, no âmbito do município de Pinhão/SE, do disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica assegurada, no âmbito do município de Pinhão/SE, a aplicação integral das disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2.º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I. Escuta Especializada: Procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

II. Depoimento Especial: Procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 3º. A rede de proteção à criança e ao adolescente no município de Pinhão deverá ser estruturada e capacitada para realizar a escuta especializada e o depoimento especial, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.431/2017.

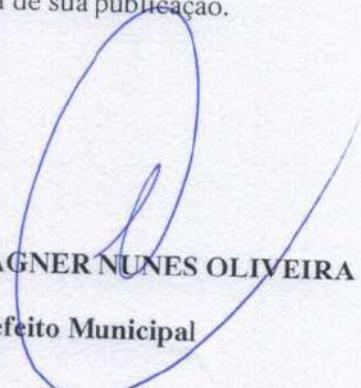
Art. 4º. O município de Pinhão, por meio dos seus órgãos competentes, deverá promover ações de formação continuada para os profissionais envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 5º. O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/SE, 22 de maio de 2024.


CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Edson Gil dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pinhão

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA Nº 007/2024

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa assegurar a aplicação, no âmbito do município de Pinhão/SE, das disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a qual estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, através da implementação de procedimentos de escuta especializada e depoimento especial.

Importância e Necessidade da Lei

A Lei Federal nº 13.431/2017 é um marco na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, criando mecanismos essenciais para a proteção de vítimas ou testemunhas de violência. A sua implementação no âmbito municipal é crucial para garantir que nossas crianças e adolescentes tenham acesso a um sistema de proteção eficaz e humanizado. A escuta especializada e o depoimento especial são procedimentos que visam minimizar o impacto psicológico da violência e evitar a revitimização durante o processo de investigação e judicialização.

Benefícios da Implementação

Ao assegurar a aplicação desta lei federal em nosso município, estaremos:



Fortalecendo a Rede de Proteção: Capacitando e estruturando nossos profissionais e órgãos de proteção para que possam realizar a escuta e o depoimento de maneira adequada e sensível.

Protegendo as Vítimas: Garantindo que as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam ouvidas de forma segura, respeitosa e sem danos adicionais.

Cumprindo Obrigações Legais: Alinhando nosso município às diretrizes nacionais e internacionais de proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

Pedido de Urgência

Diante da urgência em proteger nossos menores, solicito a tramitação deste projeto em caráter de urgência. A violência contra crianças e adolescentes é uma realidade que exige respostas imediatas e eficazes. Cada dia sem a implementação desta lei representa uma lacuna na proteção de nossos jovens, que podem continuar sendo revitimizados no sistema atual.

Conclusão

Este projeto não é apenas uma adequação legal, mas um compromisso ético e moral com a proteção dos nossos cidadãos mais vulneráveis. A sua aprovação e rápida implementação demonstrarão o nosso compromisso com a justiça e a dignidade das crianças e adolescentes de Pinhão.

Conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação urgente deste projeto de lei, na certeza de que estamos dando um passo significativo na construção de um município mais seguro e justo para todos.

Pinhão/SE, 22 de maio de 2024.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal
